



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

LEI Nº 1039

SUMULA: Anexa área de terras ao Perímetro Urbano da Sede do Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito do Município de Renascença, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de Renascença, Estado do Paraná, para fins de desmembramento e urbanização, a seguinte área de terra: parte do Lote rural nº 55 (cinquenta e cinco), da secção "A" da Gleba Barra do Marmeleiro, deste município comarca de Francisco Beltrão, com matrícula 1.420, do Cartório de Registro Civil de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, 1ª Circunscrição contendo área superficial de 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - Ao Norte, Do M-1024F ao M-1024C, segue por linha seca confrontado com o lote 54 da mesma gleba, medindo 191.48m - Azimute: 88º11'32". Do M1047 ao M1046, segue por linha seca confrontando com o Patrimônio de Renascença, medindo 144.27m - Azimute: 123º59'31".

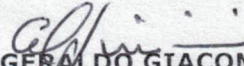
II - Ao Este, Do 1024C ao M1048, segue por linha seca medindo 175.03m - Azimute: 180º03'09". Do M1048 ao M1047, segue por linha seca medindo 48.7m - Azimute: 183º29'03". Confrontando com o Patrimônio de Renascença. Do M1046 ao M204A, segue por estrada vicinal medindo 408.83m.

III - Ao Sul, Do M204A ao M1024D, segue por linha seca confrontando com o lote 56 da mesma gleba, medindo 230.05m - Azimute: 304º27'29".

IV - Ao Leste, Do M1024D ao M1024F, segue por linha seca confrontando com parte do lote 55 da mesma gleba, medindo 449.25m - Azimute: 30º04'23".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 15 de dezembro de 2008.


GERALDO GIACOMINI
Prefeito Municipal

DIARIO DO SUDOESTE N°4466

Quarta-feira 17/12/2008-Pgb04-Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

LEI N° 1039

SUMULA: Anexa área de terras ao Perímetro Urbano da Sede do Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito do Município de Renascença, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de Renascença, Estado do Paraná, para fins de desmembramento e urbanização, a seguinte área de terra: parte do Lote rural nº 55 (cinquenta e cinco), da seção "A" da Gleba Barra do Marmeleiro, deste município comarca de Francisco Beltrão, com matrícula 1.420, do Cartório de Registro Civil de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, 1ª Circunscrição contendo área superficial de 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - Ao Norte, Do M-1024F ao M-1024C, segue por linha seca confrontado com o lote 54 da mesma gleba, medindo 191.48m - Azimute: 88°11'32". Do M1047 ao M1046, segue por linha seca confrontando com o Patrimônio de Renascença, medindo 144.27m - Azimute: 123°59'31".

II - Ao Este, Do 1024C ao M1048, segue por linha seca medindo 175.03m - Azimute: 180°03'09". Do M1048 ao M1047, segue por linha seca medindo 48.7m - Azimute: 183°29'03". Confrontando com o Patrimônio de Renascença. Do M1046 ao M204A, segue por estrada vicinal medindo 408.83m.

III - Ao Sul, Do M204A ao M1024D, segue por linha seca confrontando com o lote 56 da mesma gleba, medindo 230.05m - Azimute: 304°27'29".

IV - Ao Leste, Do M1024D ao M1024F, segue por linha seca confrontando com parte do lote 55 da mesma gleba, medindo 449.25m - Azimute: 30°04'23".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 15 de dezembro de 2008.

GERALDO GIACOMINI
Prefeito Municipal